

CODEX ALIMENTARIUS

Dos antepassados à actualidade



Antonieta Queimada

O facto de se encontrarem referências a uma certa gestão da qualidade e segurança dos alimentos em civilizações bem remotas, prova-nos que o conceito de norma internacional para alimentos não é novo. A preocupação das instâncias governamentais na protecção dos consumidores contra práticas desleais em matéria de venda de alimentos vem de muito longe e aparece concretizada em regras devidamente codificadas de que são exemplo:

- A descrição de métodos para determinação do peso e medidas correctas dos grãos de cereais para alimentação, em tábuas assírias;
- A obrigatoriedade da aplicação de rotulagem em certos alimentos, em papiros egípcios;
- A referência a medidas de controlo da qualidade alimentar nos escritos do estadista indiano Kautilya (ano 300 A.C.).

Há ainda evidências de sistemas de controlo alimentar para protecção dos consumidores contra fraudes ou más produções na Grécia Antiga (ex. o controlo da pureza e da qualidade das cervejas e dos vinhos) e na Roma Antiga (os romanos dispunham de um sistema público de controlo dos alimentos bem organizado para proteger os consumidores de práticas fraudulentas ou de produtos de má qualidade).

Na Europa da Idade Média alguns países votaram leis sobre a qualidade e inocuidade dos ovos, das salsichas, do vinho e do pão. Alguns destes regulamentos antigos estão ainda hoje em vigor.

ORIGEM

A expressão *Codex Alimentarius* é latina e significa Código Alimentar. O *Codex Alimentarius* é pois uma colectânea de códigos escritos internacionais sobre alimentos. Já entre 1897 e 1911, no Império Austro-Húngaro se desenvolvera a primeira colecção de normas e descrições de produtos relativas a uma enorme variedade de alimentos – O *Codex Alimentarius Austriacus*.

É no entanto na Conferência das Nações Unidas sobre Agricultura e Alimentação (FAO), realizada em 1943 na cidade de Hot Springs (Virginia, EUA), que as 44 nações participantes decidiram estabelecer um programa internacional e recomendar a criação de uma organização internacional de apoio aos governos na elaboração de "normas de conteúdo nutricional de todos os alimentos importantes" e na "formulação e adopção de normas internacionais semelhantes para facilitar e proteger as trocas desses produtos entre

países". Importância decisiva tem a criação, em 1948, da Organização Mundial de Saúde (OMS) com responsabilidades na área da saúde humana e particularmente o mandato que lhe é conferido para a elaboração de normas alimentares.

Estas duas organizações das Nações Unidas iniciam em 1950 reuniões conjuntas de peritos, que desenvolvem trabalhos em nutrição, aditivos alimentares e matérias relacionadas.

Em 1953 a Assembleia Mundial da OMS chamava a atenção para um novo problema de saúde pública relacionado com o uso indiscriminado de aditivos nos alimentos e em 1955 uma conferência conjunta FAO/OMS sobre aditivos recomendava a formação de um ou mais comités de peritos para tratar os aspectos administrativos e técnicos dos aditivos químicos e a sua segurança na alimentação.

Assistia-se entretanto na Europa a movimentos que tinham como objectivo a criação de um código europeu de alimentos, o que de certo modo acelerou a decisão de estabelecer um programa internacional. É assim que em Outubro de 1960 a primeira Conferência Regional para a Europa da FAO reconheceu claramente "ser desejável um acordo internacional, em vez de regional, para padrões mínimos dos alimentos e questões relacionadas, incluindo rotulagem e métodos de análise, como importante meio de protecção da saúde dos consumidores, assegurando a qualidade e reduzindo barreiras ao comércio particularmente no mercado rapidamente integrante da Europa", e convidou os directores gerais a apresentarem uma proposta de programa conjunto FAO/OMS de normas alimentares à Conferência da FAO.

Em apenas quatro meses a FAO iniciou conversações com a CEE, a OCDE e o *Codex Alimentarius Europaeus*, com propostas que levaram ao estabelecimento de um programa internacional de normas alimentares. Na 11ª sessão da Conferência da FAO, em Novembro de 1961, é aprovada a resolução que dá origem à constituição da Comissão do *Codex Alimentarius*, a que se seguiu, na 16ª sessão da Assembleia Mundial de Saúde em Maio de 1963, a aprovação para o estabelecimento do programa e a adopção dos estatutos da Comissão do *Codex Alimentarius*.

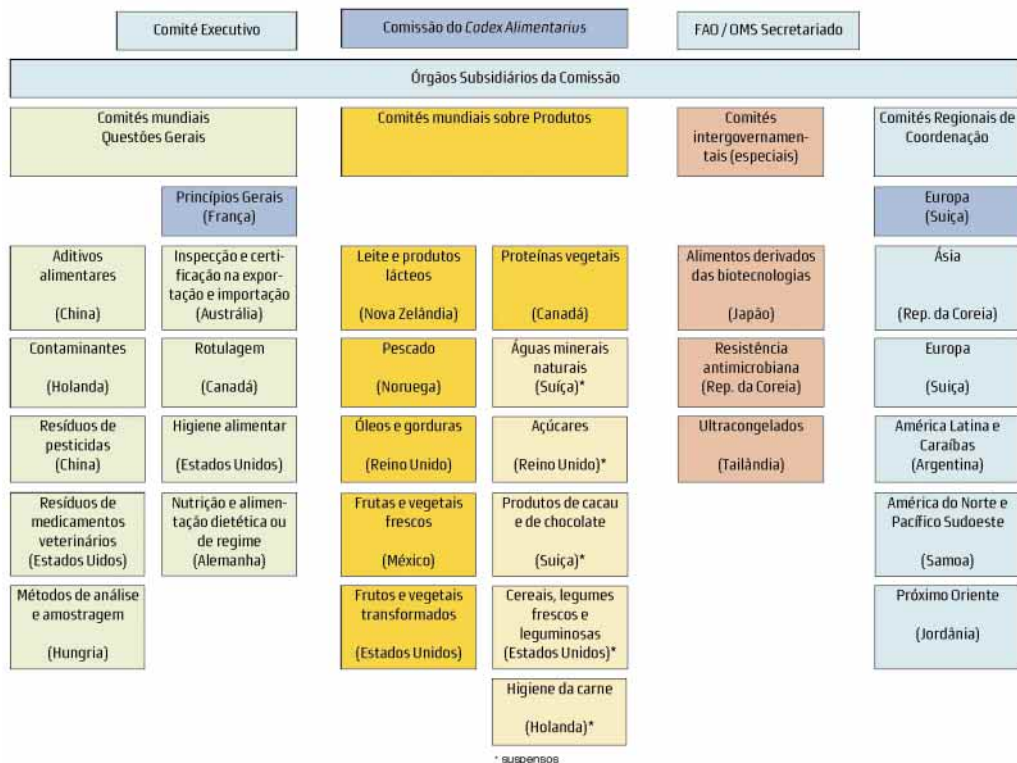
COMISSÃO DO CODEX ALIMENTARIUS

A Comissão do *Codex Alimentarius*, frequentemente referida simplesmente como *Codex*, é um corpo intergovernamental actualmente com 173 países membros e uma organização membro (a UE),

aberta a todos os membros da FAO ou da OMS, cujos órgãos principais são:

- Comissão (todos os membros – 174)
- Comité Executivo (17 membros)
- Presidente
- 3 Vice-Presidentes
- 7 outros membros (1 de cada região)
- 6 coordenadores regionais
- Secretariado do *Codex* (elementos da FAO e da OMS)
- Órgãos subsidiários (4 tipos):
 - Comités de questões gerais (horizontais)
 - Comités de produtos (verticais)
 - Comités de Coordenação Regional
 - Grupos Intergovernamentais Especiais *ad-hoc* (*task forces*)

O quadro resume a organização referida, com a designação dos órgãos subsidiários e o país membro que actualmente acolhe cada um deles.



PONTO FOCAL

Em cada Estado-Membro é designado um Ponto de Contacto Nacional, que é coordenador e Ponto Focal para as actividades do *Codex*. Estabelece a ligação com o Secretariado do *Codex*, a comunicação com os serviços da Administração envolvidos, com a indústria e com os grupos de consumidores, e regra geral está num departamento ministerial. Em Portugal o ponto de Contacto Nacional para o *Codex Alimentarius* é o Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Compete fundamentalmente ao Ponto de Contacto *Codex*:

- Estabelecer contactos com outros serviços e ministérios relevantes;
- Estabelecer contactos com as organizações da indústria;
- Estabelecer contactos com as organizações de consumidores;
- Estabelecer mecanismos de colaboração nacional;
- Organizar *workshops Codex*;
- Organizar a distribuição/circulação de relatórios;
- Promover a elaboração de pareceres escritos (respostas a cartas circulares, comentários a projectos de documentos e aos diversos pontos das agendas de cada reunião (Comissão e órgãos subsidiários));
- Organizar a rede de troca de informação via *internet*;
- Organizar reuniões de coordenação.

CODEX ALIMENTARIUS E ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

Na sequência das conclusões do *Uruguay Round* de 1994, com a entrada em vigor dos acordos SPS (relativo à aplicação das medidas sanitárias e fitossanitárias) e TBT (sobre os obstáculos técnicos ao

comércio), a pertinência jurídica das normas do *Codex* ficou particularmente reforçada com a remissão que, nos referidos acordos, é feita para o *Codex Alimentarius*.

No âmbito destes acordos presume-se que estarão "conformes" as medidas nacionais pertinentes que se baseiem em textos *Codex*. Nos acordos SPS tais textos são mesmo referência explícita para normas relacionadas com segurança alimentar e para harmonização de normas nacionais respeitantes à segurança alimentar. Nos acordos TBT, que se referem a regulamentações técnicas e procedimentos de avaliação de conformidade de produtos alimentares ou não alimentares, tais textos não são explicitamente referidos, mas encontramos frequentemente a expressão "normas desenvolvidas por organizações internacionais apropriadas", o que no caso dos alimentos serão claramente as normas *Codex*.

CODEX ALIMENTARIUS E UNIÃO EUROPEIA

Todos os Estados-Membros da UE são membros do *Codex*. Em 17 de Novembro de 2003 depois de, na 26ª Reunião da Comissão do *Codex Alimentarius*, os directores gerais da FAO e da OMS terem aprovado as alterações do Regulamento Interno que permitia às organizações de integração económica regionais tornarem-se membros do *Codex*, o Conselho da UE decide (Decisão N.º 2003/822/CE) que "...a Comunidade Europeia apresentará à Comissão do *Codex Alimentarius* um pedido de adesão, acompanhado de um instrumento formal especificando que aceita as obrigações dos estatutos em vigor na data da adesão e de uma declaração única relativa ao exercício de competências."

Os Estados-Membros que constituem a UE continuam individualmente a ser membros da Comissão do *Codex Alimentarius*, sendo que as posições a assumir são previamente analisadas entre os 27 e a Comissão da UE, que decidem em conjunto as matérias que são em cada caso da competência da UE, da competência de cada Estado-Membro ou de competência partilhada.

Para além da análise de documentos continuamente feita via correio electrónico, efectua-se antes de cada reunião *Codex* (da Comissão ou dos seus órgãos subsidiários) uma ou duas (eventualmente mais) reuniões de coordenação com vista ao acerto de posições a tomar. É elaborada uma agenda anotada que define ponto a ponto a ordem de trabalhos, a competência respectiva e são redigidas as posições comuns. Estes documentos são enviados ao Secretariado Geral do *Codex* antes da reunião *Codex*. A estas reuniões de coordenação preside o Estado-Membro que na altura detém a presidência da União Europeia.

Desde Julho de 2004, na sequência da aprovação pelo Conselho da FAO (127ª reunião) de uma derrogação relativa à UE que, em cada reunião *Codex Alimentarius*, a Comissão da UE ocupa um lugar junto da delegação do Estado-Membro que nessa data detém a presidência.

No próximo semestre (Julho/Dezembro de 2007) competirá a Portugal, enquanto presidente em exercício da UE, assumir a coordenação europeia da Reunião da Comissão do *Codex Alimentarius* (2-7 Julho) e dos Comitês/Grupos:

- Resíduos de Medicamentos Veterinários nos Alimentos (3-7 Setembro);
- Alimentos Derivados das Biotecnologias (24-28 Setembro);
- Resistência Antimicrobiana (23-26 Outubro);
- Higiene dos Alimentos (29 Outubro-3 Novembro);
- Nutrição e Alimentos para uso Dietético Especial (12-16 Novembro);
- Inspeção e Certificação na Importação e na Exportação (26-30 de Novembro).

Um delegado português integrará ainda a delegação que representa a Região Europa nas duas reuniões do Comité Executivo, as quais terão lugar no decorrer deste segundo semestre.

É inegável a importância das matérias que constituem os dossiês destas reuniões, algumas delas algo polémicas, pelo que se antevê um trabalho de coordenação difícil e de muita responsabilidade.

Maria Antonieta Mestre Quinta Queimada, Membro da Direcção do Comité Nacional do Leite – FIL/IDF

**Na promoção da
SAÚDE E BEM ESTAR DOS ANIMAIS
E DA SEGURANÇA ALIMENTAR**

**Na salvaguarda da
SAÚDE DOS CONSUMIDORES**

**DIRECÇÃO GERAL
DE VETERINÁRIA**

www.dgv.min-agricultura.pt

Ministério da Agricultura
Desenvolvimento Rural
e das Pescas